COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.139, DE 2022

CD/22618.61634-00

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe.

EMENDA Nº

Incluam-se no art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.139, de 2022, os seguintes §§ 7º e 8º:

"Art.
3º .....

.....
.

§ 7º São condições para as operações de crédito no âmbito do Pronampe:

I – taxa máxima de juros de 6% (seis por cento) ao ano nas operações contratadas em 2022 e em 2023;

CD226186163400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226186163400

II – taxa máxima de juros limitada a 80% (oitenta por cento) do valor da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) nas operações contratadas de 2024 em diante; e

III – carência mínima de 12 (doze) meses para o início do pagamento das parcelas do financiamento.

§ 8º A prorrogação de que dispõe o *caput* deste artigo será acompanhada desconto mínimo de 6 (seis) pontos percentuais nas taxas de juros contratadas cujo valor exceda 12% (doze por cento) ao ano."

CD/22618.61634-00

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.139, de 2022, altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe.

Essa Medida Provisória chega com atraso diante da situação econômica brasileira e dos pequenos negócios. Ainda que tenha havido descontinuidade de diversos programas por parte do Governo Federal em 2021, os efeitos da pandemia ainda se fazem presentes e impactam mais fortemente as micro e pequenas empresas.

A flexibilidade conferida ao Pronampe pela Medida Provisória não é suficiente. Julgamos que é necessário avançar nos pontos centrais que afetam os micro e pequenos empreendedores, nesse Programa de iniciativa do Poder Legislativo que foi sendo aprimorado por este Congresso Nacional. Dessa maneira, apresentamos esta Emenda, para tratar de condições mais favoráveis para as operações de crédito no âmbito do Pronampe.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

CD226186163400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226186163400

Deputado PAULO TEIXEIRA

2022-7911

CD/22618.61634-00

CD226186163400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226186163400